



Instituto Nacional de  
Investigação Agrária e  
Veterinária, I.P.

**INIAV, I.P.- Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.**

**Contrato N.º 18/INIAV/2025**

**PRC 150/GCA/2025**

**Aquisição de CJG Anti Rabies**

Entre:

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.), serviço público dotado de autonomia administrativa e financeira, sedado na Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, pessoa coletiva n.º 510345271, representado neste ato pelo seu Conselho Diretivo, como primeiro outorgante

e

**BIO - RAD LABORATORIES - APARELHOS E REAGENTES PARA LABORATÓRIOS LDA.**, com sede na Torre de Monsanto, Rua Afonso Praça, n.º 30, 7.º e 8.º Pisos, 1495-061 Algés, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Amadora, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal n.º 501301321, com o capital social de 1.546.273,49 euros, neste ato representada por Guilherme António Soares Marques, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo exibido, como segundo outorgante.

Considerando que:

- (i) O INIAV IP promoveu um procedimento por despacho de 19/03/2025, exarado na Decisão de Contratar e de Autorização de Despesa n.º 150/GCA/2025 foi autorizada a abertura de procedimento de Ajuste Direto nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos (adiante apenas designado por CCP), para a “Aquisição de CJG Anti Rabies”, com despesa suportada no orçamento de atividades do INIAV, IP, referente ao ano de 2025.
- (ii) O segundo outorgante apresentou proposta de acordo com as exigências postas a concurso no procedimento mencionado em (i);
- (iii) Na sequência da “Aquisição de CJG Anti Rabies”, foi adjudicada ao segundo outorgante, nos termos do despacho do Conselho Diretivo do INIAV IP, que também aprovou a minuta de contrato a celebrar, exarado sobre a informação n.º 153/GCA/2025 de 03/04/2025, tendo sido objeto do compromisso n.º 1441.

É de boa-fé livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AGRICULTURA E PISCAS

Mod.CI-001/5 (04.2024)

Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras  
Tel.: 214 403 500 | Fax: 214 403 666  
[geral@iniv.pt](mailto:geral@iniv.pt) | [www.iniv.pt](http://www.iniv.pt)

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do Contrato

O presente procedimento de **Ajuste Direto** tem por objeto a aquisição de CJG Anti Rabies, nos termos e condições, do Convite e do presente Caderno de Encargos, com as quantidades previstas no Anexo A do Caderno de Encargos, o qual é parte integrante.

### Cláusula 2.ª

#### Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária I.P. (INIAV IP), com o NIPC 510 345 271, sediado na Av. da República, S/N, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, e com o Telefone 214 403 500.

### Cláusula 3.ª

#### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos, caso seja considerado relevante;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente Caderno de Encargos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 4.ª

#### Duração e execução do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até se esgotar o preço contratual e no limite máximo de 31/12/2025, sem possibilidade de renovação ou prorrogação.
2. A execução do contrato corresponderá apenas ao fornecimento dos bens/serviços efetivamente efetuados, no prazo estabelecido no número 1 desta cláusula.



3. O prazo de validade do lote deverá ser alargado, de preferência com validade superior a 1 ano.
4. De modo a assegurar o controlo das conta corrente e a correta monitorização da execução financeira do contrato, **deve o fornecedor adjudicatário** enviar para o email [financeira.drfp@iniav.pt](mailto:financeira.drfp@iniav.pt) o extrato contabilístico da conta corrente no final de cada trimestre.

#### Cláusula 5.ª

##### Local e prazo de entrega

1. O fornecimento dos bens deve ser efetuado no **Polo de Inovação de Oeiras, do INIAV I.P. - Laboratório de Virologia – Av. da República, S/N, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras – Portugal**
2. O fornecimento dos bens deve ser faseado, após o envio da Nota de Encomenda pelo Gestor de Contrato ou pelo seu suplente, no local mencionado e da seguinte forma: **4 entregas de 125 frascos/cada nas seguintes datas:**
  - Momento de adjudicação -125 frascos
  - 16/06/2025 - 125 frascos
  - 15/09/2025 - 125 frascos
  - 15/12/2025 - 125 frascos

#### Cláusula 6.ª

##### Preço Contratual e condições de pagamento

1. O preço máximo que o INIAV I.P. IP se dispõe a pagar pelo referido contrato é de **32.700,00€** (trinta e dois mil e setecentos euros), ao qual acrescerá o IVA respetivo no momento da faturação.
2. Este preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte e manuseamento dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pelo INIAV IP, respeitantes aos fornecimentos efetivamente feitos, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura dos autos de receção correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos.
5. Cada fatura deve obrigatoriamente detalhar a informação referente ao:
  - a) Serviço/bem fornecido;
  - b) Preços unitários e totais de cada serviço/bem;
  - c) IVA unitário e/ou total aplicado;
  - d) Número do processo – **PRC 150/GCA/2025**
  - e) Número de Compromisso atribuído por ano (imperativo legal)



- f) Identificação do Projeto (quando aplicável)
  - g) Número do Contrato (quando aplicável)
6. Em caso de discordância por parte do INIAV IP, quanto aos valores indicados na fatura, devem estas ser comunicadas ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão da respetiva nota de crédito.
  7. O INIAV IP reserva-se ao direito de adquirir quantidades inferiores às previstas e especificadas no Contrato e Caderno de Encargos, conforme a evolução das necessidades internas, pelo que somente serão efetuados os pagamentos correspondentes às quantidades efetivamente encomendadas pelo INIAV I.P. no âmbito deste procedimento.
  8. Todas as faturas referentes a este contrato deverão ser enviadas através do Portal da Fatura Eletrónica na **Administração Pública – FE-AP, até 5 dias úteis após cada prestação de serviço ou entrega de bens**. Este portal de faturação eletrónica é da eSPap, sendo da total responsabilidade do adjudicatário a sua ativação. Qualquer constrangimento a este procedimento deve ser previamente comunicado ao INIAV IP. O INIAV IP reserva-se ao direito de não aceitar faturas emitidas depois do término do contrato e/ou sem Nota de Encomenda ou com Nota de Encomenda efetuada por pessoa diferente do Gestor de Contrato ou do seu suplente.

#### Cláusula 7.ª

##### Requisitos do fornecimento

1. Caso o prazo para o fornecimento não possa ser cumprido, por motivos imputáveis ao fornecedor, este obriga-se a informar o INIAV IP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, indicando a data prevista para a prestação solicitada.
2. Todas as despesas e custos com deslocações, objeto do contrato, para o local da entrega são da responsabilidade do fornecedor.

#### Cláusula 8.ª

##### Incumprimento Contratual e aplicabilidade de Sanções

1. Em caso de incumprimento contratual por parte do fornecedor e nos termos previstos na lei, poderá o INIAV IP, resolver o contrato a título sancionatório e/ou aplicar as sanções previstas na lei e no Caderno de Encargos.
2. A resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização, nos termos da referida norma legal.

#### Cláusula 9.ª

##### Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou proceder à subcontratação sem autorização do INIAV IP.



#### **Cláusula 10.ª**

##### **Caução**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigível a prestação de caução.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Gestor de Contrato**

1. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, será designado como Gestor do Contrato como suplente, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. Sempre que o Gestor de Contrato esteja ausente, a gestão do contrato será assegurada pela pessoa que estiver em sua substituição nesse momento.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Dever de Sigilo**

1. O adjudicatário compromete-se a garantir o sigilo sobre todas as informações de natureza profissional consideradas, pelo INIAV, como confidenciais (documentação técnica e não técnica, comercial ou outra), bem como a demais informações privadas ou de propriedade do INIAV, resultante da sua atividade, e das quais possa vir a ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato a celebrar.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato a celebrar.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente, em caso de greves ou de outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



#### **Cláusula 14.ª**

##### **Menção a Marcas**

A eventual menção a marcas na listagem dos produtos e serviços a adquirir é feita pela exigência e especificidade do objeto do procedimento, e respeitando o disposto no n.º 8 e n.º 9 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Legislação Aplicável**

Ao presente contrato aplicar-se-á o disposto nos documentos contratuais, o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como as demais disposições legais inerentes à natureza dos bens a adquirir e legislação específica.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Tratamento de dados pessoais**

1. As Partes concordam que no âmbito do presente contrato, o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. - (INIAV IP), atua como responsável pelo tratamento e a entidade adjudicatária atua como Terceiro, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. Os dados pessoais a que a entidade adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo INIAV IP ao abrigo do presente contrato, serão tratados em estrita observância das instruções deste Instituto e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da demais legislação extravagante sobre proteção de dados pessoais.
3. A entidade adjudicatária obriga-se:
  - a) A não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por outra qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha tido acesso



- ou que lhe sejam transmitidos pelo INIAV IP ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pelo INIAV IP.
- b) A manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais.
  - c) A aceitar que o INIAV IP recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de satisfazer o objeto do contrato quando a entidade adjudicatária não consiga dar resposta, e sempre no âmbito das atribuições definidas pelo INIAV IP.
  - d) A apenas tratar os dados pessoais sujeitos a este acordo, para as finalidades e pelos meios determinados pelo Responsável e formalmente comunicados por escrito.
  - e) A conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento deste contrato e apenas para esse fim.
  - f) A compelir os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, o dever de confidencialidade e de limitação do tratamento, conformes com as atribuições individuais.
  - g) A adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais, adequando as medidas técnicas e organizativas à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
  - h) A fornecer ao Responsável todas as informações de que este necessite para aferir a sua conformidade com os requisitos previstos na presente cláusula e na lei.
  - i) A informar o Responsável de todos os subcontratantes com acesso aos dados pessoais, a que possa recorrer (quando autorizado pelo INIAV IP), para a prestação dos tratamentos sob este acordo.
  - j) A não substituir ou adicionar subcontratantes ao tratamento de dados sem informação prévia, por escrito, do Responsável.
  - k) A recorrer apenas a subcontratantes, após autorização expressa e por escrito do INIAV e, que apresentem garantias suficientes de conformidade com a legislação da proteção de dados pessoais.
  - l) A garantir vincular os seus subcontratantes, por contrato ou outro ato normativo, às obrigações necessárias em matéria de proteção de dados que lhe permitam honrar os compromissos estabelecidos com o Responsável.
  - m) A informar o Responsável de todas as transferências de dados para países terceiros à União Europeia ou para organizações internacionais, doravante “Países terceiros”, necessárias à prestação dos seus serviços.
  - n) A só transferir dados pessoais para Países terceiros se tiver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia.
  - o) A cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD sempre que efetue transferências de dados pessoais para Países terceiros.





Instituto Nacional de  
Investigação Agrária e  
Veterinária, I.P.

**ANEXO A**  
**Mapa de Quantidades**

<b>Linha</b>	<b>Designação</b>	<b>Quantidade</b>
1	3572114, Anti-Rabies Nucleocapsid Conjugate; liquid 0.5 ml x 1 bottle ou equivalente	500,00
2	Custos de envio, taxa implementada a partir de 01/jan/24.	4,00



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AGRICULTURA E PESCAS

Mod.CI-001/5 (04.2024)

Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras  
Tel.: 214 403 500 | Fax: 214 403 666  
[geral@iniav.pt](mailto:geral@iniav.pt) | [www.iniaiv.pt](http://www.iniaiv.pt)

